



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.249

Altera a Lei 3.912/1992, que exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários, para ampliar as informações a serem divulgadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Art. 2º-B da Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, que exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. Em todo terminal e ponto de parada de ônibus haverá placas indicativas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – pontos de parada, percurso e ponto final;

II – horários de partida e chegada em ambos os sentidos;

III – QR Code para acesso ao App Já Jundiaí;

IV – horários de operação;

V – linhas que servem o ponto.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e vinte e quatro (09/04/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

